

**CEAME/TEA: CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO DE INCLUSÃO DE ALUNOS
COM AUTISMO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO
SUL**

**CEAME/TEA: SETTING UP THE WORK TO INCLUDE STUDENTS WITH
AUTISM IN THE STATE EDUCATION NETWORK OF MATO GROSSO DO SUL**

**CEAME/TEA: IMPLEMENTACIÓN DEL TRABAJO PARA INCLUIR
ESTUDIANTES CON AUTISMO EN LA RED DE EDUCACIÓN ESTATAL DE
MATO GROSSO DO SUL**

Cidnei Amaral de Mello ¹

Maira Cristiane Benites ²

Nadia Bigarella ³

RESUMO:

Este texto tem como objetivo apresentar e propor reflexão sobre a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS). É elencada a criação do Centro de Apoio Multidisciplinar ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista (CEAME/TEA), em 2016, como ferramenta de acompanhamento para a inclusão destes estudantes no ensino regular. Através de documentos e levantamento bibliográfico são apresentadas as informações que apoiam a pesquisa. Entendendo as especificidades que alunos com autismo apresentam, faz-se necessário um trabalho de acompanhamento especializado para orientações e desenvolvimento de trabalho pedagógico e multidisciplinar para que essas pessoas tenham o direito a educação garantido, assim como acesso e terminalidade da Educação Básica.

Palavras-Chave: Inclusão. Transtorno do Espectro Autista. CEAME/TEA.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Professor da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS – REME. E-mail: Orcid Id: <https://orcid.org/0000-0002-9009-8579>. E-mail: cidneiamaralmello@gmail.com.

² Mestra em Educação pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB – Professora da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS – REME. Orcid Id: 0000-002-8449-8760 E-mail: mairacris76@gmail.com

³ Doutora e Pós-Doutora em Educação. Professora e vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, ligada a linha de pesquisa Política, Gestão e História da Educação. É líder do Grupo de Pesquisa em Políticas Educacionais e Órgãos de Gestão dos Sistemas de Ensino (GEPESE) e da Rede Ibero – Americana de Pesquisa em Política e Gestão da Educação (REIPPGE). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5759-5947>. E-mail: nadiabiga@hotmail.com



ABSTRACT:

This article aims to present and propose reflection on the inclusion of students with Autism Spectrum Disorder (ASD) in the Mato Grosso do Sul State Education Network (REE/MS). The creation of the Multidisciplinary Support Center for Students with Autistic Spectrum Disorder (CEAME/TEA) in 2016 is listed as a monitoring tool for the inclusion of these students in regular education. Through documents and bibliographical research, information that supports the research is presented. Understanding the specificities that students with autism present, specialized monitoring work is necessary for guidance and development of pedagogical and multidisciplinary work so that these people have the right to education guaranteed, as well as access and completion of Basic Education.

Keywords: Inclusion. Autism Spectrum Disorder. CEAME/TEA.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo presentar y proponer una reflexión sobre la inclusión de estudiantes con Trastorno del Espectro Autista (TEA) en la Red Educativa del Estado de Mato Grosso do Sul (REE/MS). La creación del Centro de Apoyo Multidisciplinario a Estudiantes con Trastorno del Espectro Autista (CEAME/TEA) en 2016 figura como una herramienta de seguimiento para la inclusión de estos estudiantes en la educación regular. A través de documentos e investigaciones bibliográficas se presenta información que sustenta la investigación. Entendiendo las especificidades que presentan los estudiantes con autismo, es necesario un trabajo de seguimiento especializado para la orientación y desarrollo del trabajo pedagógico y multidisciplinario para que estas personas tengan garantizado el derecho a la educación, así como el acceso y finalización de la Educación Básica.

Palabras clave: Inclusión. Desorden del espectro autista. CEAME/TE.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Manual de diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V, da Associação Americana de Psiquiatria (APA), o Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um transtorno do desenvolvimento neurológico, caracterizado por dificultar a comunicação, interação social e comportamentos restritos e/ou repetitivos (APA, 2013).



É permanente, não havendo cura, porém pode ser suavizado com intervenção precoce, alterando assim o prognóstico de quem por ele é acometido. A apresentação do TEA poderá variar de pessoa para pessoa. Tem origem nos primeiros anos de vida e o diagnóstico realizado de forma inicial poderá apontar quais as intervenções necessárias para atenuá-lo, assim como o diagnóstico tardio acarretará impactos para o indivíduo. Os estudos atuais apontam que pode ser causado por uma combinação de fatores genéticos e fatores ambientais (Schwarstzman, 2014).

Autismo é uma palavra de origem grega (autos), que significa “por si mesmo.” Pessoas com TEA podem ser muito diferentes entre eles. Alguns podem apresentar um isolamento, ausência total de linguagem verbal, agitação psicomotora intensa, o que chamamos de estereotípias ou flaps, comportamentos ritualísticos, movimentos repetitivos e prejuízo no contato social (Schwarstzman, 2014).

Outros por sua vez, possuem até vocabulário muito rebuscado e bem elaborado, inventam novas palavras, podem falar por horas sem parar sobre um determinado tema, parecendo especialistas, e de fato, para eles o são. Não conseguem fazer ou manter amizades por um longo período, ou parecem não se importar muito com a opinião e o desejo dos outros.

Entre esses dois extremos existem uma infinidade de combinações de manifestações clínicas que irão determinar o jeito de ser de muitos dos indivíduos com TEA. Eles necessitarão de compreensão e podem aprender melhores maneiras para expressar as suas necessidades e conviver nos variados ambientes sociais, dentre esses a escola.

A Constituição Federal de 1988 garante a Educação como direito de todos, não excluindo nenhum cidadão de ter acesso a este direito. No Artigo 6º a Educação é relacionada como Direito Social:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).



Vieira (2001, p.23) em seu ensaio sobre “A Política e as Bases do Direito Educacional”, esclarece que:

Os indivíduos têm o direito de requerer ao Estado a prestação educacional, porque o descumprimento deste dever traz como consequência a responsabilização da autoridade competente, segundo o artigo 208, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988.

Sendo o acesso à Educação direito de todos, pessoas com TEA estão incluídas no “todo”, pois antes de serem pessoas com TEA, são indivíduos com história, individualidade, subjetividade e integrantes da sociedade. Para Sasaki (1999, p. 41) a inclusão é um:

Processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Para Mantoan (2004, p. 7-8),

há diferenças e há igualdades, e nem tudo deve ser igual nem tudo deve ser diferente, [...] é preciso que tenhamos o direito de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza e o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza.

O processo de inclusão também deve acontecer na escola, onde as diferenças devem ser acolhidas, aceitas e respeitadas, garantindo o “direito de ser diferente” para que todos tenham oportunidades e se tornem cidadãos de fato e de direito. De acordo com Stainback; Stainback (1999, p. 21):

A educação inclusiva pode ser definida como a prática da inclusão de todos – independentemente de seu talento, deficiência, origem socioeconômica ou cultural – em escolas e salas de aula provedoras, onde as necessidades desses alunos sejam satisfeitas.

Para que tenhamos uma Educação Inclusiva, onde as diferenças e especificidades são respeitadas, é necessário de acordo com Glat e Pletsch (2013, p. 19) que ocorra;

a reorganização do cotidiano e a ressignificação da cultura escolar. Por tanto defendê-la sem mencionar a organização, a estrutura e o funcionamento de nosso sistema escolar – ainda de natureza meritocrática e classificatória –

não garantira a aprendizagem e o desenvolvimento do alunado supostamente contemplado com essa política.

Desse modo chegamos então a Educação Especial, que é definida na LDB 9394/96 e estabelece qual seu público alvo no Art. 58:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013):

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Parafraseando Mantoan (2004) a educação especial figura na política educacional brasileira desde o final de 1950, e sua situação atual decorre de todo um percurso estabelecido por diversos planos nacionais de educação geral, que marcaram sensivelmente os rumos traçados para o atendimento escolar de alunos com deficiência, confirmando a autora que a Educação Especial é um segmento para favorecer a inclusão de alunos com deficiência.

Kassar (2011, p. 18), ao tratar da Educação Especial lembra:

No Brasil, o atendimento educacional direcionado às pessoas com deficiências foi construído separadamente da educação oferecida à população que não apresentava diferenças ou características explícitas que a caracterizasse como “anormal”. Dessa forma, a educação especial constituiu-se como um campo de atuação específico, muitas vezes sem interlocução com a educação comum. Esta separação materializou-se na existência de um sistema paralelo de ensino, de modo que o atendimento de alunos com deficiência ocorreu de modo incisivo em locais separados dos outros alunos.

Sobre o processo de inclusão educacional em escolar de ensino regular, Cunha (2015, p. 37), esclarece:

As políticas oficiais em nosso país têm reconhecido o processo de inclusão como uma ação educacional que tem por meta possibilitar o ensino de acordo com as necessidades do indivíduo. Buscam permitir o fornecimento de suporte de serviços por intermédio da formação e da atuação dos seus professores.



Tratando especificamente sobre a importância da inclusão de alunos com TEA, Cunha, (2015, p. 113):

Quanto ao coletivo de alunos, é fundamental que todos aprendam a trabalhar em grupo. A convivência desenvolve a sociedade. Vivemos em um mundo tendente ao individualismo, que muitas vezes, constitui as coletividades e as formas de relacionamento. A coletividade da sala de aula é uma ferramenta de ensino para o professor. É bom salientar que o estudante com TEA precisa acreditar que o conhecimento que se busca será conquistado. Tal sensação traz confiança.

Diante do exposto, será então apresentado neste artigo, como são atendidos os alunos com TEA na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO

Esta pesquisa tem caráter documental e bibliográfica, e foi realizada por meio do levantamento dos documentos pertinentes sobre o tema. Para Evangelista (2008, p. 5), “se o documento existe fora do pesquisador, para que possa extrair dele dados da realidade é preciso que assuma uma posição ativa na produção de conhecimento: localiza, seleciona, lê, relê, sistematiza, analisa as evidências que apresenta”.

Este artigo caracteriza-se, ainda, pelo caráter descritivo-analítico, nos documentos referentes ao objeto de estudo - documentos oficiais (fontes primárias): Decreto Estadual nº 14.480/2016, Resolução SED/MS nº 3.120/2016, Plano Estadual de Educação/MS, legislação nacional e estadual/MS, atas, regimento, constituindo, assim, o principal instrumento investigativo desta pesquisa.

Os textos dos documentos expressaram mais do que simples palavras, pois revelaram ações de poder, indícios das intenções e ações humanas, ideologias, opiniões, valores e concepções das políticas educacionais (SHIROMA; CAMPOS; GARCIA, 2005).

DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÃO

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (CNE/CB, n.2, 11 de fevereiro de 2001) apresentam determinações e orientações para contribuir com processo de inclusão dos alunos com deficiência. No Parecer 17/2001, referente à Resolução 2/2001:

A inclusão é definida como a garantia, a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade essa que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação das diferenças individuais, de esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões da vida (BRASIL/CNE, 2001^a).

Autores como Garcia (2004, p.22) apontam que a inclusão é utilizada “como algo que pode superar a ordem social estabelecida”, sendo assim uma arma de enfrentamento a exclusão. Quanto a Educação Inclusiva, Magalhães, Cunha e Silva (2013, p. 34) diz:

O conceito de Inclusão na Educação que melhor descreve o que trataremos neste texto pressupõe que a escola se adapte a todas as crianças que nela estejam matriculadas, em vez de esperar que os alunos com deficiência se ajustem a ela.

Pacheco (2007, p. 15) ressalta:

A educação inclusiva tem sido discutida em termos de justiça social, pedagogia, reforma escolar e melhorias nos programas. No que tange a justiça social, ela se relaciona aos direitos de igualdade e aceitação. As práticas pedagógicas numa escola inclusiva precisam refletir uma abordagem mais diversificada, flexível e colaborativa do que numa escola tradicional. A inclusão pressupõe que a escola se ajuste a todas as crianças que desejam matricular-se em sua localidade, em vez de esperar que determinada criança com necessidades especiais se ajuste a escola (integração).

A exclusão, parafraseando Vieira (2007), é a injustiça, a desigualdade que impede a concretização dos direitos sociais para todos. Logo, pode-se dizer que exclusão se refere a único, particular, para poucos, a quantidade do pouco.

A exclusão, Cury (2008) esclarece que é resultante das desigualdades, injustiças sociais, obstáculos a serem superados nas vivências em sociedade onde o capitalismo a norteia, o autor ainda considera que tem todos os males sociais devem a ele ser

atribuídos. Cury (2008) define a exclusão como a privação de algo: da escola, do emprego, dos direitos sociais, da liberdade, da esperança, dos recursos e outros.

Dimensões pedagógica e legal da prática educacional. Sem dúvida, dois campos importantes quando se pretende a efetivação destes ideais. No entanto, uma importante ampliação da discussão sobre os caminhos das políticas públicas para a inclusão escolar seria a consideração do contexto em que se pretende uma sociedade inclusiva, entendendo como funcionam as políticas de inclusão para os alunos com essa deficiência, garantindo o acesso e a terminalidade, conforme preconiza o direito à educação expressa na Constituição de 1988 e LDBEN 9.394/1996.

Os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), são atendidos na Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul pelo Centro Educacional de Apoio Multidisciplinar ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista (CEAME/TEA). Criado em 24 de maio de 2016, via Decreto Estadual Nº 14.480/2016, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul número n. 9.172, no dia 25 de maio de 2016, com sede no Município de Campo Grande, vinculado pedagógica e administrativamente à Secretaria de Estado de Educação, para:

Art. 4º O CEAME/TEA tem como princípios:

- I - apoiar e subsidiar a formação do estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) priorizando o processo de ensino de aprendizagem com qualidade;
- II - acompanhar os alunos e a equipe pedagógica das escolas estaduais de Mato Grosso do Sul, assessorando e desenvolvendo pesquisas e materiais didáticos com essa finalidade. (RESOLUÇÃO/SED N. 3.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016).

O CEAME/TEA une esforços em atendimento a Meta 4 - Educação Especial, do Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (2014-2024) (PEE/MS), aprovado pela Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que tem por como objetivo:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (MATO GROSSO DO SUL, 2014a, p. 33).

Este Centro de acordo com o seu projeto de criação ocupa-se em desenvolver políticas de inclusão e de acompanhamento educacional para os alunos com Transtorno do Espectro Autista e, assim, busca a desinstitucionalização da exclusão ocorrida no espaço escolar, advindos de outros ambientes educacionais sociais com práticas discriminatórias muitas vezes despercebidas para a maioria das pessoas que não estão familiarizadas com esta deficiência, garantindo o acesso e a terminalidade do aluno da educação básica, conforme preconiza o direito à educação expresso na Constituição de 1988 e LDBEN 9.394/1996:

Constituição de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

LDBEN 9.394/1996:

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

O CEAME/TEA de forma colaborativa e em interface com as Escolas que compõem a Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul, desenvolve o acompanhamento dos alunos nesta Rede matriculados através da equipe pedagógica de cada unidade escolar. Neste acompanhamento é realizada a orientação do trabalho pedagógico, para que sejam atendidas as especificidades destes estudantes, assim como a potencialização de habilidades.

De acordo com Santos (2008, p. 9):

A escola recebe uma criança com dificuldades em se relacionar, seguir regras sociais e se adaptar ao novo ambiente. Esse comportamento é logo confundido com falta de educação e limite. E por falta de conhecimento, alguns profissionais da educação não sabem reconhecer e identificar as características de um autista, principalmente os de alto funcionamento, com grau baixo de comprometimento. Os profissionais da educação não são preparados para lidar com crianças autistas e a escassez de bibliografias apropriadas dificulta o acesso à informação na área.

Especificamente tratando do TEA temos a lei 12.764/12, que no âmbito escolar diz: “Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno

do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”.

Cada aluno com TEA, quando matriculado na REE/MS, passa por avaliação multidisciplinar, através do CEAME/TEA, para que suas especificidades sejam observadas e em caso de necessidade ter um professor de apoio, o qual também será orientado no decorrer do trabalho com o estudante.

Como informa a Resolução/SED N. 3.120, de 31 de outubro de 2016, que dispõe sobre o funcionamento do Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar Educacional ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista – CEAME/TEA, publicada no Diário Oficial N. 9.281 em 7 de novembro de 2016:

Art. 5º O CEAME/TEA tem como objetivos:

I - Promover Apoio, Pesquisa e Assessoria Educacional, integrados por profissionais da educação, assistência social e saúde, articulados com instituições acadêmicas para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos que apresentam transtorno do espectro autista (TEA), com a garantia de um sistema educacional escolar inclusivo;

O CEAME/TEA realiza ações de apoio multidisciplinar educacional ao estudante com Transtorno do Espectro Autista, tendo no conjunto das regras/normas estabelecidas no corpo que forma a sua legislação, a exclusiva função de desenvolver políticas de inclusão, acompanhamento educacional e a terminalidade da Educação Básica, para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul (REE/MS).

Considera-se nos aspectos já mencionados que:

A Educação Inclusiva não consiste apenas em matricular o aluno com deficiência em escola ou turma regular como um espaço de convivência para desenvolver sua ‘socialização’. A inclusão escolar só é significativa se proporcionar o ingresso e permanência do aluno na escola com aproveitamento acadêmico, e isso só ocorrerá a partir da atenção às suas peculiaridades de aprendizagem e desenvolvimento. (GLAT; PLETSCH; FONTES, 2007, p. 344).

Desempenha assim, papel importante para o comprimento e garantia destas políticas dentro das escolas mantidas pela Rede Estadual, mediante o acompanhamento, assessoria e núcleo de pesquisa, para subsidiar o trabalho de

professores especialistas em Educação Especial, no atendimento dos alunos com TEA na REE/MS, conforme Art. 1ª da Resolução/SED nº 3.120, de 31 de outubro de 2016, destinada a disciplinar assuntos do interesse interno CEAME/TEA.

O Art. 5º da IV da mesma resolução, expressa que um dos objetivos do CEAME/TEA é:

[...] garantir a oferta de educação escolar inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de transtorno do espectro autista, e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

Ferramentas como o CEAME/TEA se tornam elementos que buscam fortalecer a escola pública, através da inclusão. Sobre a promoção e a defesa da escola pública, Barroso (2005, p. 745):

Entre esses princípios quero destacar: a universalidade do acesso, a igualdade de oportunidades e a continuidade dos percursos escolares. Estes princípios obrigam a que escola seja sábia para educar (permitindo a emancipação pelo saber), recta para integrar as crianças e os jovens na vida social (por meio da partilha de uma cultura comum) e justa (participando na função social de distribuição de competências).

A inclusão de alunos com TEA, na REE de MS, necessita ser melhor compreendida para que a sociedade de forma geral, alunos e familiares possam ter garantido o acesso ao ensino regular e conheçam o CEAME/TEA como ferramenta de apoio. Os alunos com autismo contam com leis específicas para que seus direitos a inclusão sejam garantidos. Essas especificidades são necessárias devido as particularidades da deficiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendendo a Educação como Direito Social e que todos devem ter acesso, sem qualquer tipo de discriminação, as ações realizadas para que este Direito se concretize em todos os níveis e espaços do país, são extensas e fazem parte de programas de governos e de planejamentos de instituições vinculadas a Educação como Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Enquanto direito de todos, a Educação deverá ser espaço onde todo e qualquer cidadão exerça a construção de aprendizagens assim como potencializado seus desenvolvimentos com vistas a contribuir com sua vida. Pessoas com deficiência também são atores cidadãos que devem ser atendidos nos mais diversos espaços sociais, principalmente na escola.

A inclusão deve proporcionar a participação e valorização das diferenças existentes entre os indivíduos, considerando que cada indivíduo tem suas especificidades e necessidades, o que não o faz menos merecedor de ter seu Direito a Educação garantido.

Entendendo a Educação Especial como modalidade da Educação, onde são atendidas as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, como rege a LDB 9394/96, elenca-se aqui especificamente como são atendidos os alunos com Transtorno do Espectro Autista na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Os alunos matriculados na REE/MS são atendidos pelo CEAME/TEA (Centro Estadual de Apoio Multidisciplinar ao Estudante com Transtorno do Espectro Autista), criado em 24 de maio de 2016, via Decreto Estadual Nº 14.480/2016, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul número n. 9.172, no dia 25 de maio de 2016, com sede no Município de Campo Grande, vinculado pedagógica e administrativamente à Secretaria de Estado de Educação.

O CEAME/TEA em união de esforços com as Escolas que compõem a Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul, famílias e professor desenvolve o acompanhamento dos alunos nesta Rede matriculados através da equipe pedagógica de cada unidade escolar. Neste acompanhamento é realizada a orientação do trabalho pedagógico, para que sejam atendidas as especificidades destes estudantes, assim como a potencialização de habilidades.

Também realiza avaliação pedagógica para percepções sobre as especificidades de cada estudante com TEA e de acordo com as necessidades atender ao aluno com o

acompanhamento de professor de apoio, profissional este que é orientado pelo CEAME/TEA em concordância com a equipe pedagógica que o atende, sendo este trabalho acompanhado durante todo o decorrer do ano letivo.

Sabendo que a Educação é um tema de grande complexidade e importância, não se pretende aqui por como resolvida a inclusão de alunos com TEA na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, mas sim de forma breve e sucinta, apresentar o CEAME/TEA como ferramenta para que este processo ocorra.

REFERÊNCIAS

American Psychiatric Association. **Manual de diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed; 2013. 848 p.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 5 out. 1988. Não paginado.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de 2 outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 2009a. Seção 1. p. 17.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de fevereiro de 2001**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res2_b.pdf. Acesso em 02 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Político-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: Secretaria de Educação Especial, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 set. 2001. Seção 1E. p. 39-40.



BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento especializado e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. p. 12. Disponível em: Acesso em: 22 maio de 2020.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** LDB 9394/96, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 25 maio 2020.

CUNHA, Eugênio. **Autismo na escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar – ideias e práticas pedagógicas.** Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

CUNHA, Nathália Moreira da; MAGALHÃES, Joyce Goulart; SILVA, Suzanli Estef. **Plano Educacional Individualizado (PEI) como instrumento na aprendizagem mediada: pensando sobre práticas pedagógicas – páginas 33-48.** In GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. Estratégias educacionais para alunos com necessidades especiais. Ed. UERJ. Rio de Janeiro, 2013.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação Básica como Direito. **Cadernos de Pesquisa**, v. 38, n. 134, maio/ago. 2008.

Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria. **Manual de orientações – TEA.** Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped_Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf. Acesso em: Acesso em 21 maio 2020.

EVANGELISTA, Olinda. **Apontamentos para o Trabalho com documentos de Política Educacional.** 2008. Texto digitado.

GARCIA, Rosalba Maria C. **Políticas inclusivas na educação: do global ao local.** In: BAPTISTA, Cláudio Roberto; CAIADO, Kátia Regina Moreno; JESUS, Denise Meyrelles de (Org.). Educação especial: diálogo e pluralidade. Porto Alegre: Mediação, 2008. MEC. Implantação de salas de recursos multifuncionais. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/10161>. Acesso em: 20 jul. 2011.

GARCIA, R. M. C. **Políticas públicas de inclusão: uma análise no campo da Educação Especial.** 2004. Tese (Doutorado em Educação) Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis. 2004.



GLAT, Rosana; PLETSCHE, Márcia Denise. **Estratégias educacionais para alunos com necessidades especiais**. Ed. UERJ. Rio de Janeiro, 2013.

GLAT, R.; PLETSCHE, M. D.; FONTES, R. de S. **Educação inclusiva & educação especial: propostas que se complementam no contexto da escola aberta à diversidade**. In: Revista em Educação. Santa Maria, v. 32, n. 2, p. 343-356. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/678>. Acesso em 08 mar. 2016.

KASSAR, M. C. M. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios na implantação de uma política nacional**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 61-79, jul. /set. 2011. Editora UFPR

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **A Educação Especial no Brasil – da Exclusão à Inclusão Escolar**. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta1.3.htm>. Acesso em: 23 maio 2020.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Decreto Estadual Nº 14.480, de 24 de maio de 2016. Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n. 9.172, Campo Grande-MS de 25 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/Decreto-N%C2%BA-14.479-de-2016.pdf>. Acesso em 23 maio 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Secretária de Estado de Educação. Resolução/SED N. 3.120, de 31 de outubro de 2016. Diário Oficial de Mato Grosso do Sul n. 9.281, Campo Grande-MS, de 7 de novembro de 2016. Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9281_07_11_2016. Acesso em: 23 maio 2020.

MATO GROSSO DO SUL. **Plano Estadual de Mato Grosso do Sul. Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014a. Plano Estadual de Educação (PEE-MS)**. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020.

PACHECO, José. **Caminhos para inclusão: um guia para o aprimoramento da equipe escolar**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**. Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SCHWARSTZMAN, J. S. **Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar**: Guia de orientação a professores. Memnon Edições Científicas Ltda. São Paulo, 2014.

SHIROMA, E. O.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva – Dossiê Políticas públicas e educação no contexto da globalização**. Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 427-446, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.ced.ufsc.br/nucleos/nup/perspectiva.html>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

STAINBACK S.; STAINBACK W. **Inclusão**: Um guia para Educadores. Porto Alegre: Artmed, 1999.

VIEIRA, Evaldo. **A Política e as Bases do Direito Educacional**. Cadernos Cedes, ano XXI, n. 55, novembro/2001. Disponível em : https://www.researchgate.net/publication/26356761_A_politica_e_as_bases_do_direito_educacional/download . Acesso em 10 maio 2020.

VIEIRA, Evaldo. **Os Direitos e a Política Social**, Editora Cortez, 2007.

Data da submissão: 13/10/2023

Data do aceite: 05/11/2023